



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 5.142 de 09/01/2009

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3321-2273 (45) 3321-2366

RESOLUÇÃO Nº 011/2012 – CMDCA, de 14 de fevereiro de 2012.

Aprova os critérios de partilha e a distribuição dos recursos da Campanha Tributo a Cidadania, referente ao FIA Municipal 2011, e convoca as Entidades Governamentais e Não-Governamentais que desenvolvem programas de atendimento à criança e ao adolescente para que apresentem os Planos de Trabalho e Aplicação conforme as Resoluções n.º 002/2012 e 003/2012 de 01 de Fevereiro de 2012, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel – PR, em Reunião Extraordinária realizada em 14/02/2012, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 5.142/2009, e:

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

A Lei Municipal 5.142/2009 de 09 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

A Política Nacional de Assistência Social de outubro de 2004;

A Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

A Resolução do CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010;

A Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná No. 28/2011, que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências;

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 13 de dezembro de 2006;

O Decreto nº 3.780 de 26 de agosto de 1993 que dispõe sobre a Criação do Fundo da Criança e do Adolescente de Cascavel;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios de partilha e a distribuição dos recursos da Campanha Tributo a Cidadania, referente ao FIA Municipal 2011, e convocar as Entidades Governamentais e Não-Governamentais que desenvolvem programas de atendimento à criança e ao adolescente para que apresentem os Planos de Trabalho e Aplicação conforme as Resoluções n.º 002/2012 e 003/2012 de 01 de Fevereiro de 2012.

Art. 2º - Poderão apresentar Planos de Trabalho e Aplicação as Entidades Governamentais e Não-Governamentais que desenvolvam Programas de Proteção e/ou Socioeducativos.

§ 1º - Os Programas de Proteção destinam-se às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados, nos seguintes regimes:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 5.142 de 09/01/2009

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3321-2273 (45) 3321-2366

I – Orientação e Apoio Sociofamiliar: esta categoria é aquela que, a partir da ameaça ou violação do direito da criança e do adolescente, resolve o problema mantendo a vítima em sua família e prestando apoio e atendimento à família a fim de garantir que os direitos não sejam mais ameaçados ou violados.

II – Apoio Socioeducativo em Meio Aberto: são os programas que executam ações de aprendizagem, orientação e apoio à criança e ao adolescente que estejam com seus direitos ameaçados ou violados.

III – Colocação Familiar: são aqueles desenvolvidos nas famílias substitutas.

IV– Acolhimento Institucional: os Programas de Abrigo destinam-se às crianças e adolescentes que estejam com os vínculos familiares rompidos, devendo desenvolver ações que promovam a reintegração familiar.

V – Atenção Especializada em Saúde Mental de Crianças e Adolescentes: programas de proteção na área da saúde mental destinados a tratamento de crianças e adolescentes.

§ 2º - Os Programas Socioeducativos visam o atendimento de adolescentes autores de atos infracionais e devem ser desenvolvidos conforme os seguintes regimes:

I – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade: destina-se á adolescentes em conflito com a lei aos quais tenha sido aplicado medida socioeducativa em meio aberto;

II – Semi-liberdade: destinam-se a adolescentes autores de atos infracionais aos quais tenha sido aplicada medida socioeducativa em regime de semi-liberdade;

III – Internação: destina-se á adolescentes em conflito com a lei aos quais tenha sido aplicada medida socioeducativa de privação de liberdade (Internação provisória ou sentenciada).

Art. 3º - Os Planos de Trabalho e Aplicação deverão ser apresentados conforme modelo adotado pelo órgão concedente disponibilizado no endereço eletrônico: http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/20102010_modelo_de_plano_de_trabalho.doc, constando:

- I. Ofício endereçado ao órgão concedente (Secretaria de Assistência Social);
- II. Plano de Trabalho e Aplicação, conforme os valores deliberados pelo CMDCA;

Parágrafo Único: As propostas aprovadas deverão cumprir as condicionalidades previstas no Decreto Municipal nº 8324/2008 – que regulamenta as transferências voluntárias municipais.

Art. 4º - Os Planos de Trabalho e Aplicação das Entidades Governamentais e Não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento à criança e ao adolescente, serão submetidos ao Fluxograma e cronograma já estabelecidos e aprovados pelo CMDCA, conforme Resoluções supracitadas, de acordo com a partilha a seguir:

ENTIDADE/PROGRAMA NÃO GOVERNAMENTAIS	PROGRAMA	REGIME	VALOR FIA 2011
ACAPAC – ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA	PROTEÇÃO	ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	R\$ 20.000,00
LAR DOS BEBÊS PEQUENO PEREGRINO	PROTEÇÃO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	R\$ 42.000,00
ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA	PROTEÇÃO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	R\$ 85.227,14
CEMIC – CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE	PROTEÇÃO	ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR E APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	R\$ 42.200,00
GUARDA MIRIM – SOCIEDADE ESPIRITA LINS DE VASCONCELOS	PROTEÇÃO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	R\$ 58.300,00
FAG – PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	PROTEÇÃO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	R\$ 5.000,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 5.142 de 09/01/2009

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3321-2273 (45) 3321-2366

PROFISSIONAL ADOLESCENTE APRENDIZ			
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCATEL	PROTEÇÃO	ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	R\$ 40.000,00
MOLIVI – MOVIMENTO PARA A LIBERTAÇÃO DE VIDAS	PROTEÇÃO	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 297.727,14
PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	PROGRAMA	REGIME	VALOR FIA 2011
CAPS AD - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGA	PROTEÇÃO	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Será feito o rateio de 15% do total da arrecadação, entre as Secretarias Municipais de Assistência Social – SEASO e Secretaria Municipal de Saúde, sendo que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) já estão reservados para o CAPS AD – referente a Plano de Trabalho e Aplicação pendente de 2010.
CAPS i - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL	PROTEÇÃO	ATENÇÃO ESPECIALIZADA E, SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FAMÍLIA ACOLHEDORA	PROTEÇÃO	COLOCAÇÃO FAMILIAR	
TOTAL			R\$ 52.540,08
TOTAL GERAL			R\$ 350.267,22

§ 1º - Ficam as Entidades encarregados de garantir a contrapartida para a complementação dos recursos, quando os Planos aprovados assim o estabelecerem.

§ 2º - Para cada Plano aprovado, a Entidade Não-Governamental deverá destinar uma conta bancária específica em banco oficial, a qual deverá ser informada no Plano de Trabalho.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em respeito à Resolução nº 137/2010 (CONANDA), deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas aos seguintes eixos:

- I. Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 5.142 de 09/01/2009

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3321-2273 (45) 3321-2366

- III. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Na eventualidade de não recebimento de planos de trabalho e aplicação de alguma das Entidades contempladas, o CMDCA deliberará sobre a partilha complementar dos recursos financeiros remanescentes.

Art. 7º - Os planos apresentados deverão estar de acordo com às seguintes diretrizes:

- I. Fortalecimento da estruturação do serviço de orientação e acompanhamento das medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, conforme regulação do SINASE, mediante apoio financeiro;
- II. Incentivo e fortalecimento às ações de prevenção à drogradição;
- III. Apoio ao Acolhimento Familiar e Institucional prevendo o reordenamento conforme diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Portarias específicas, prestados na Proteção Social Especial de alta complexidade, bem como, em consonância com a Lei nº 12.010, de 03/08/2009 que dispõe sobre Adoção;
- IV. Apoio técnico e financeiro a programas de aprendizagem profissional;
- V. Apoio e incentivo financeiro aos Programas socioeducativos e de convivência para crianças e adolescentes;
- VI. Enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes com a potencialização dos Serviços de atendimento a crianças e adolescentes vitimizados;
- VII. Apoio e incentivo aos Programas de Atendimento Psicossocial em Saúde Mental.

Art. 8º - As transferências de recursos para as Entidades não governamentais, cujos planos forem devidamente aprovados pelo órgão concedente e pelo CMDCA, serão operacionalizados mediante formalização de convênios;

Parágrafo Único - Os recursos serão depositados em conta específica, em parcela única ou em várias parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação aprovado.

Art. 9º - Somente será permitida a destinação de recursos para remuneração de pessoal envolvido diretamente no atendimento das crianças e adolescentes, obedecendo ao parâmetro salarial da Prefeitura Municipal de Cascavel, para cada categoria profissional.

Art. 10º - No caso de aplicação do recurso para aquisição de veículo, no mesmo deverá constar a seguinte inscrição: "Veículo adquirido com recursos do CMDCA/FIA-2011/ResoluçãoNº011/2012, para uso exclusivo no atendimento à criança e ao adolescente".

Parágrafo Único - Os custos da identificação referida deverão ficar a cargo da Entidade.

Art. 11 - No caso de aquisição de equipamentos, nos mesmos deverão constar placas de identificação contendo: CMDCA/FIA-2011/ResoluçãoNº011/2012.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 5.142 de 09/01/2009

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3321-2273 (45) 3321-2366

Parágrafo Único - Os custos da identificação referida deverão ficar a cargo da Entidade.

Art. 12 - Os recursos liberados deverão ser gastos preferencialmente no ano vigente quando forem destinados a Entidades/ Programas Governamentais. No caso das Entidades Não Governamentais, deverá ser conforme previsto em Plano de Trabalho e Aplicação, respeitando os prazos estipulados no convênio.

Art. 13 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Além das condições estabelecidas no *caput*, **é vedada** ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I. A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III. Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 14 - Em caso de dissolução, falência ou extinção de Entidades Não-Governamentais ou órgão beneficiário, ou nos casos em que houver mudança de sua finalidade, deixando de atender crianças e adolescentes, os veículos, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do FIA deverão ser devolvidos ao CMDCA.

Art. 15 – As Entidades não-governamentais deverão prestar contas dos valores repassados comprovando a adequada aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o que dispõe a Resolução Nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - No caso de liberação do recurso em parcela única, as Entidades Não-Governamentais deverão prestar contas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, sob pena de devolução dos recursos.

§ 2º - No caso de liberação de recursos em várias parcelas, a liberação do repasse referente ao mês subsequente ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior e a regularidade fiscal do conveniente.

§ 3º - A prestação de contas dos valores repassados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com os documentos de acordo com o Decreto Municipal nº 8.324/2008, art. 35 e art. 37.

§ 4º - Todos os documentos deverão ser encaminhados em vias originais e uma cópia para a devida análise e aprovação.

Art. 16 – Na eventualidade de sobra de saldos provenientes de aplicação e/ou economicidade na execução do objeto, a proponente deverá encaminhar, até 30 dias antes do encerramento do convênio, justificativa, plano de aplicação complementar e respectivos orçamentos para a devida análise, conforme Fluxograma aprovado através da Resolução 002/2012 do CMDCA, desde que não se altere o objeto inicial conveniado.

Art. 17 – A execução dos Planos de Trabalho e Aplicação serão acompanhados e avaliados pelo CMDCA e pelo órgão concedente – Secretaria Municipal de Assistência Social, através das equipes da Divisão do Sistema Municipal de Assistência Social e da Divisão Administrativa e Financeira, emitindo Parecer de conclusão de cumprimento de objeto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 5.142 de 09/01/2009

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3321-2273 (45) 3321-2366

Art. 18 - Cabe ao CMDCA a fiscalização da execução dos Planos de Trabalho e Aplicação dos recursos do FIA repassados as Entidades Governamentais e Não-Governamentais.

Parágrafo Único - Nos casos de descontinuidade das ações previstas pelo proponente ou desvio de finalidade do objeto, os equipamentos e mobiliários adquiridos com recursos do FIA serão recolhidos pelo CMDCA e redirecionados a outras Entidades Governamentais e Não-Governamentais.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 14 de Fevereiro de 2012.

Pedro Maria Martendal de Araújo
Presidente do CMDCA